

APROVADO
Em 12/08/2025
Kotia Co. Zilch
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1007 - Ampliação de Redes de Água

Funcional Programática: 10.01.17.511.0080

Elemento Despesa: 4.4.90.51.0701 Obras e Instalações R\$ 250.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 250.000,00

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valor equivalente, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes do Fundo Estadual de Defesa Civil aos municípios atingidos pelo evento Estiagem no Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº073/2025

O presente projeto tem por objetivo a inclusão de contas de despesas(elemento) no orçamento vigente para atender demandas da Administração Municipal através do repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos municípios atingidos pelo Evento Estiagem no Estado em situação de emergência ou calamidade pública conforme Portaria nº 012/SPDC/2025.

O recurso do convênio será aplicado na Estação de Tratamento de Água(ETA) da Linha São Judas e redes de água.

Assim, a inclusão da conta de despesa ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil da mesma, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas na atividade referida neste projeto de lei, considerando que a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2025.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal